



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº DE 2023 – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

O art. 126 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluídos o pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o que for necessário:

“Art. 126.....

.....
§ 2º Serão extintas em 31 de dezembro de 2026 as taxas e contribuições setoriais destinadas aos fundos de natureza contábil disciplinados pelas Leis nº 5.070/1966 (FISTEL), 9.998/2000 (FUST), 10.052/2000 (FUNTELL), e as contribuições disciplinadas na Lei nº 11.652/2008 (CFRP).

JUSTIFICAÇÃO

As operadoras de telecomunicação, além dos tributos devidos pela prestação dos serviços, ainda são obrigadas a arcar com diversas taxas e contribuições setoriais: FISTEL, FUST, FUNTELL, CFRP e Condecine.

Ao que consta, entre 2001 e 2022 foram arrecadados R\$ 231 bilhões com taxas e CIDEs cujas bases de cálculo são essencialmente as mesmas de PIS/Cofins.¹ No entanto, menos de 10% (dez por cento) do valor arrecadado foi utilizado para melhoria do setor.

¹ Fonte: Anatel, Portal da Transparência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23725.65257-10

Ainda, o pagamento das referidas taxas e contribuições oneram o setor em 3,8 pontos percentuais da carga tributária total, sendo que tal recolhimento não está sendo considerado para fins de equalização da carga tributária entre todos os setores, um dos princípios da reforma tributária.

Desta forma, evidente a necessidade de revisão da matéria e, consequente, extinção das referidas taxas e contribuições setoriais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES